



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
31ª Zona Eleitoral – Tijucas

**CONVÊNIO Nº 02/2019**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL -  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA  
CATARINA E O MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC,  
PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A União, representada pelo Juízo da **31ª Zona Eleitoral – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Florianópolis, 106, sala 02, CEP 88.200-000, na cidade de Tijucas/SC, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora JOANA RIBEIRO, Juíza da Zona Eleitoral, a seguir denominada **CONVENENTE**, e o **MUNICÍPIO DE BOMBINHAS**, com sede na Avenida Baleia Jubarte, 328, José Amândio, Bombinhas/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 95.815.379/0001-02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor PAULO HENRIQUE DALAGO MÜLLER, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONVENIADO**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da legislação eleitoral, em especial as Resoluções TSE n. 21.538/2003 e n. 23.335/2011, que disciplinam, entre outros assuntos, o alistamento eleitoral e a revisão eleitoral mediante a incorporação de dados biométricos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre **CONVENENTE** e **CONVENIADO**, no intuito de o **CONVENIADO** disponibilizar à **CONVENENTE** recursos humanos para a atualização do cadastro de eleitores do Município, por meio da coleta ordinária de dados biométricos e comprovação de residência, a fim de reforçar a segurança na identificação dos eleitores, evitar fraudes no alistamento eleitoral e prevenir a migração irregular do eleitorado.

**Parágrafo único** - O objeto deste Convênio, em relação



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
31ª Zona Eleitoral – Tijucas

ao aluno, terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com os partícipes, em especial, o empregatício, e nem qualquer tipo de benefício ou vantagem em relação ao(s) professor(es).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

I – Compete ao **CONVENIADO**:

a) ceder, sem ônus para a **CONVENENTE**, dois estagiários para auxiliá-la nos procedimentos referentes à coleta de dados biométricos, nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

II – Compete à **CONVENENTE**:

a) oferecer treinamentos e orientação aos servidores e estagiários cedidos para a execução dos trabalhos;

b) autorizar, nas dependências permanentes e temporárias do Cartório da 31ª Zona Eleitoral, a seu critério, nos termos da legislação vigente e das disposições deste Convênio, estágio aos estagiários disponibilizados pelo **CONVENIADO**;

c) informar as condições e as áreas disponíveis para o estágio, bem como estabelecer o período acadêmico mínimo para a seleção dos estagiários;

d) proporcionar condições físicas e materiais adequadas, bem como informações técnicas e legais necessárias ao bom aproveitamento do estágio;

e) compatibilizar a jornada de estágio com o horário escolar do estagiário;

f) preencher fichas de avaliação e frequência do estagiário, informando sobre seu desenvolvimento e suas atividades;

g) indicar um servidor da Zona Eleitoral, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do



**Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina**  
**31ª Zona Eleitoral – Tijucas**

estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários, cujo acompanhamento efetivo será comprovado por vistos nos respectivos relatórios de atividades;

h) notificar ao CONVENIADO fatos relacionados a comportamentos inadequados do estagiário;

i) fornecer termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;

j) auxiliar na seleção dos estagiários, conciliando as atividades a serem executadas ao seu curso e conhecimentos;

k) observar a legislação relacionada à saúde e segurança de trabalho, aplicando-a ao estágio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES EM RELAÇÃO AO ESTAGIÁRIO**

Não poderão ser disponibilizadas e selecionadas pessoas que:

I - pertençam a diretório partidário, exerçam atividades partidárias ou sejam filiados a Partido Político; ou

II - tenham relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, inclusive, com servidores ativos ou inativos e membros do Tribunal, Juízes Eleitorais, Promotores Eleitorais, servidores dos Cartórios Eleitorais e, bem assim, com seus cônjuges ou companheiros, os quais se sujeitam ao mesmo impedimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entrará em vigor a partir de 11 de dezembro de 2019 e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de documento



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
31ª Zona Eleitoral – Tijucas  
formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

O complemento ou a alteração que o Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos ao presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenientes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimi-las.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por correspondência protocolada, fac-símile ou correio eletrônico com confirmação de recebimento ou de leitura.

**Parágrafo único** - Aplica-se à execução do presente Convênio e aos casos omissos a legislação eleitoral e demais normas pertinentes, no que couber.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

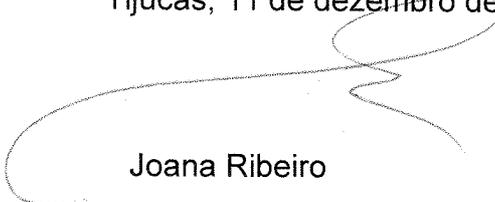
Incumbirá à **CONVENIENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no *Diário Oficial da União*.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
31ª Zona Eleitoral – Tijucas

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Tijucas, 11 de dezembro de 2019.



Joana Ribeiro

Juíza Eleitoral da 31ª ZE



Paulo Henrique Dalago Müller

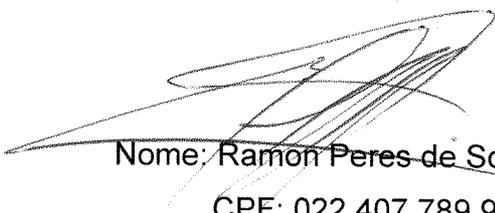
Prefeito Municipal de Bombinhas/SC

**TESTEMUNHAS:**



Karina Feldberg Bonfim

CPF: 020.496.559-40



Nome: Ramon Peres de Souza

CPF: 022.407.789.97